



ACESSO AO ABORTO LEGAL NO RIO DE JANEIRO

Desafios para o monitoramento dos casos e das barreiras institucionais

No Brasil a cada minuto duas meninas, mulheres ou adolescentes são vítimas de estupro (Ipea, 2023). A violência sexual constitui uma grave violação de direitos humanos e um importante problema de saúde pública (Brasil, 2015). **Segundo o Anuário do Brasileiro de Segurança Pública de 2026, em 2025 houve o registro de 19.398 casos de estupro e 64.990 estupros de vulnerável em vítimas mulheres, no Brasil. Dentre essas vítimas, 57,1% são negras (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2026).** No entanto, dados do Ipea indicaram que estas informações estão usualmente subnotificadas, em 2020, por exemplo, apenas 8,5% dos estupros foram identificados pela polícia e 4,2% pelos sistemas de informação da saúde. Assim, cálculos do Instituto revelaram que o número de estupro no país pode estar entre 822 mil e 2,2 milhões (Ipea, 2023).

As desigualdades que atravessam a vida das mulheres negras também se expressam no acesso aos direitos sexuais e reprodutivos, tornando a injustiça reprodutiva uma realidade persistente para aquelas que vivenciam simultaneamente os impactos do racismo, do sexismo e da desigualdade socioeconômica.

Quando a violência sexual resulta em gravidez indesejada, o acesso ao aborto legal torna-se uma medida essencial

para a proteção da saúde, da integridade física e da autonomia de meninas, adolescentes e mulheres. Assim a interrupção gestacional induzida prevista por lei no Brasil é permitida em três situações:

- 01** Gravidez decorrente de estupro e estupro de vulnerável segundo o Código Penal, Decreto-Lei n.º 2.848/1940, Art. 128 e a Lei n.º 12.015, de 7 de agosto 2009, Art. 217-A;
- 02** Presença de risco de vida para a mulher não necessariamente iminente, mas relacionado a condições de saúde pré-existent, conforme o Código Penal, Decreto-Lei n.º 2.848/1940, Art. 128;
- 03** Em caso de anencefalia fetal, conforme ADPF 54.

EMBORA A INTERRUPÇÃO GESTACIONAL SEJA PERMITIDA NAS SITUAÇÕES CITADAS, AINDA EXISTEM IMPORTANTES OBSTÁCULOS PARA SUA EFETIVAÇÃO:

- ▶ Dificuldade de monitorar o acesso ao procedimento
- ▶ Ausência de informações públicas sobre negativas de atendimento, objeção de consciência, judicialização e acompanhamento das usuárias
- ▶ Escassez de indicadores capazes de avaliar a implementação da política, limitam a transparência e a capacidade de identificar barreiras institucionais

Nesse contexto, fortalecer os mecanismos de monitoramento e produção de informações torna-se fundamental para garantir o acesso ao aborto legal e seguro, especialmente para meninas e mulheres negras.

Por esse motivo, este *policy brief* integra as ações do **projeto Mulheres Negras na Luta por Justiça Reprodutiva**, desenvolvido por Criola, e apresenta resultados iniciais sobre os desafios para o monitoramento do acesso ao aborto legal no município do Rio de Janeiro. A partir da perspectiva da Justiça Reprodutiva, que considera os impactos das desigualdades raciais, de gênero e sociais sobre o exercício dos direitos, a iniciativa busca transformar informações dispersas em dados capazes de fortalecer a transparência, subsidiar recomendações para a gestão pública e contribuir para a garantia da Justiça Reprodutiva.

Como metodologia, adotou-se análise de documentos a respeito da interrupção gestacional - aborto seguro e inseguro - criminalização do aborto, diretrizes para o atendimento em violência sexual, Fluxograma de Aborto Legal por Violência Sexual o Município do Rio de Janeiro, e análise de dados secundários sobre aborto induzido e violência sexual disponíveis no Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS) e Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN).

Entre os anos de 2015 e 2024 foram registradas no Sistema de Informações Hospitalares 114.958 internações por aborto de meninas e mulheres de 10 a 49 anos residentes no Estado do Rio de Janeiro. Segundo Teófilo (2025) nesse mesmo período e local, estima-se que tenham ocorrido 229.982 abortos inseguros; **crianças de 10 a 14 anos representam os maiores índices de aborto inseguro para o período (19/100 NV)**; e abortos inseguros foram maiores em mulheres pretas (7/100 NV) e pardas (12/100 NV) do que em mulheres brancas (5/100 NV).

AO ANALISAR O ACESSO SOBRE O DIREITO DE INTERROMPER A GRAVIDEZ NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, É POSSÍVEL ACESSAR DE FORMA PÚBLICA O DOCUMENTO QUE TRATA DO FLUXOGRAMA DE ABORTO LEGAL POR VIOLÊNCIA SEXUAL. ELE APRESENTA ALGUMAS FRAGILIDADES:

01 A etapa de “definição da conduta” não apresenta critérios transparentes sobre os parâmetros utilizados ou quais mecanismos para revisão de decisões

02 O documento não explicita a participação ativa da usuária no processo decisório nem assegura a centralidade de sua autonomia e de seu relato

03 O papel da Atenção Primária à Saúde é secundário e posterior ao procedimento, o que enfraquece a construção de um cuidado longitudinal, territorializado e articulado com a rede de proteção social

04 O fluxo está fortemente centrado no ambiente hospitalar

O Fluxograma de Aborto Legal por Violência Sexual também não aborda uma das principais barreiras ao acesso ao aborto legal no Brasil: a objeção de consciência (Fonseca et al., 2020). Não há previsão de protocolos que garantam a continuidade imediata do cuidado em situações de recusa profissional, tampouco mecanismos para lidar com negativas institucionais, encaminhamentos obrigatórios ou recursos administrativos quando um direito é negado. Soma-se a isso uma compreensão limitada da violência sexual, tratada predominantemente como um evento clínico agudo e não como um fenômeno complexo, frequentemente associado a situações continuadas de violência e vulnerabilidades que exigem acompanhamento e articulação intersetorial. O documento também não contempla especificidades relacionadas a meninas menores de 14 anos, mesmo sendo anterior a PDL 3/2025.

Como achado inicial, **evidencia-se a necessidade de fortalecer a transparência, a produção de informações e os mecanismos de monitoramento relacionados ao acesso ao aborto legal no município do Rio de Janeiro.** As fragilidades identificadas no fluxo assistencial, somadas à ausência de dados públicos sistematizados sobre negativas de acesso, objeção de consciência, judicialização, perfil racial das usuárias e desfechos dos casos, limitam a capacidade de avaliação das políticas públicas e dos serviços disponíveis, para a formulação de respostas efetivas para a garantia de direitos.

PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. Transparência ativa e produção sistemática de indicadores:
 - Publicar dados periódicos sobre solicitações, procedimentos realizados e negativas de acesso ao aborto legal.
 - Incorporar indicadores de raça/cor, idade e território.
2. Criar protocolo específico para situações de objeção de consciência.
3. Criar protocolo específico para assistência psicossocial e jurídica, com tratamento diferencial aos casos de crianças e adolescentes.
4. Ampliar a divulgação em escolas, APS, redes sociais, centros religiosos etc.) de informações sobre o acesso à profilaxia de pós exposição sexual e contracepção de emergência que já existentes nas unidades de APS do município.

PARA A REDE DE ATENÇÃO

1. Fortalecer o papel da Atenção Primária na identificação precoce e no acompanhamento longitudinal dos casos.
2. Garantir fluxos intersetoriais com assistência social, apoio psicossocial, assistência do sistema de justiça e educação.
3. Criar protocolo de acompanhamento longitudinal e multiprofissional pela APS às mulheres vítimas de violência contra a mulher.

PARA ÓRGÃOS DE CONTROLE

1. Criar instrumentos para monitorar sistematicamente negativas de acesso.
2. Produzir relatórios anuais sobre implementação da política.
3. Estabelecer ferramentas para acompanhamento em saúde nominal das notificações de mulheres vítimas de violência sexual.
4. Produzir relatórios periódicos indicando os locais de maior ocorrência de violência sexual para subsidiar ações de segurança e saúde pública.

QUADRO 2 ATUAÇÃO DE CRIOLA**DIANTE DO CENÁRIO, ENQUANTO CONTROLE SOCIAL, CRIOLA REALIZARÁ:**

1. Construção de matriz de monitoramento
2. Definição de indicadores para acompanhamento do aborto legal
3. Análise de transparência institucional das unidades de saúde que realizam aborto no município do Rio de Janeiro
4. Produção de recomendações para gestores e órgãos de controle
5. Fortalecimento da incidência política baseada em evidências

SOBRE O CONANDA

Recentemente foi aprovado no Senado da Projeto de Decreto Legislativo (PDL) 3/2025, que derruba sua Resolução nº 258, de 23 de dezembro de 2024 sobre diretrizes para o acesso de crianças e adolescentes vítimas de estupro ao aborto legal. Dentre outras garantias, a Resolução 258 direcionava a possibilidade de interrupção da gestação sem a necessidade de boletim de ocorrência e retira a obrigatoriedade da presença dos pais ou responsáveis para o pleno exercício do direito, uma vez que 40% dos casos de estupro em menores de 13 anos o abusador é membro da família (Ipea, 2023). A aprovação PDL reduz gravemente salvaguardas anteriormente estabelecidas para o acesso de crianças e adolescentes ao aborto legal, impactando sobretudo crianças e adolescentes negras.

NOTAS EXPLICATIVAS

O QUE É JUSTIÇA REPRODUTIVA? POR QUE CRIOLA ADOTA ESSE CONCEITO?

O conceito de Direitos Sexuais e Reprodutivos (DSR) não contempla determinantes sociais como renda, moradia, alimentação e saneamento, condições que afetam diretamente a vida de mulheres negras. Por isso, Criola adota Justiça Reprodutiva: a efetivação de todos os direitos (civis, políticos, DESCAs), reconhecendo que o direito pleno sobre o próprio corpo depende também de condições dignas de vida.

QUEM É CRIOLA?

Criola é uma organização da sociedade civil brasileira com mais de 30 anos de atuação na defesa dos direitos de mulheres negras, cis e trans. Atua instrumentalizando mulheres e meninas para o enfrentamento do racismo patriarcal cisheteronormativo, sexismo, lesbofobia e transfobia, com o objetivo central de lutar por equidade e ga-

rantir que a presença e a contribuição da mulher negra sejam reconhecidas e acolhidas na sociedade.

O QUE É CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CONANDA)?

É o principal órgão colegiado federal responsável por coordenar, deliberar e fiscalizar as políticas públicas de proteção integral de crianças e adolescentes nas esferas federal, estadual e municipal.

O QUE É ABORTO INSEGURO?

É realização do procedimento de interrupção induzida da gestação, sem acompanhamento de profissionais de saúde, colocando em risco a saúde e vida da mulher. Neste documento, adotou-se como potencial aborto inseguro os dados de internação registrados sob o CID-10 O06 - aborto não especificado.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Decreto Legislativo n.º 3, de 2025**. Susta os efeitos da Resolução n.º 258, de 23 de dezembro de 2024, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2025. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?cod-teor=2849640&filename=PDL%203/2025. Acesso em: 17 jun. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). **Resolução n.º 258, de 23 de dezembro de 2024**. Dispõe sobre diretrizes para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual e o acesso à interrupção legal da gestação. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 24 dez. 2024. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-258-de-23-de-dezembro-de-2024-605843803>. Acesso em: 18 jun. 2026.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Interrupção gestacional prevista em lei**. Brasília, DF: Ministério da Saúde, [s.d.]. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/s/saude-da-mulher/saude-sexual-e-reprodutiva/interrupcao-gestacional-prevista-em-lei>. Acesso em: 17 jun. 2026.

Fonseca, S.C.; Domingues, R.M.S.; Leal, M.C.; Aquino, E.M.L.; Menezes, G.M.S. Aborto legal no Brasil: revisão sistemática da produção científica, 2008-2018 **Cad. Saúde Pública** 2020. n.36 e00189718 Disponível: <https://www.scielo.org/pdf/csp/v36s1/1678-4464-csp-36-s1-e00189718.pdf>. Acesso em 17 jun. 2026.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **20º Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2026**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2026. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2026/07/anuario-2026.pdf>. Acesso em: 9 set. 2026.

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea). **Elucidando a prevalência de estupro no Brasil a partir de diferentes bases de dados. Ministério do Planejamento e Orçamento**. Texto para Discussão. 2880. Rio de Janeiro: 2023. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/server/api/core/bitstreams/483862e7-820f-44a5-8708-d499ba857ab5/content>. Acesso em: 16 jun. 2026.

INSTITUTO LOCOMOTIVA; INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO. **Pesquisa: Percepções sobre estupro e aborto previsto por lei**. São Paulo: Instituto Locomotiva; Instituto Patrícia Galvão, 2020. Disponível em: https://assets-dossies-ipg-v2.nyc3.digitaloceanspaces.com/sites/3/2020/11/Locomotiva_IPG_EstuproeabortoPrevistoPorLeiNovembro2020-1.pdf. Acesso em: 16 jun. 2026.

RIO DE JANEIRO (Município). Secretaria Municipal de Saúde. **Fluxograma de aborto legal por violência sexual**. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Saúde, [s.d.]. Disponível em: [https://subpav.org/aps/uploads/publico/repositorio/FLUX-ENF-0005_-_Fluxograma_de_aborto_legal_por_viol%C3%Aancia_sexual_\(1\)_-_Tha%C3%ADs_Meirelles.pdf](https://subpav.org/aps/uploads/publico/repositorio/FLUX-ENF-0005_-_Fluxograma_de_aborto_legal_por_viol%C3%Aancia_sexual_(1)_-_Tha%C3%ADs_Meirelles.pdf). Acesso em: 18 jun. 2026.

Theófilo, M. **Aborto inseguro no estado do Rio de Janeiro 2015-2024**. Infográfico. CRIOLA. Rio de Janeiro. 2025.

FICHA TÉCNICA

Equipe editorial

Coordenação Geral
Lúcia Xavier

Coordenação Programática
Mônica Sacramento

Coordenação de Comunicação
Élida de Aquino

Assistente de Coordenação
e Incidência Política
Debora Lima

Assistente de Comunicação
Mariana Nogueira

Pesquisa e redação
Debora Lima

Consultoria Técnica
Claudia Santamarina

Revisão
Élida de Aquino
Mariana Nogueira

Projeto gráfico
Taiane Brito



criola

Av. Pres. Vargas, 482, Sobreloja
203, Centro, Rio de Janeiro - RJ
20051-001

www.criola.org.br

   @ongcriola

 @criolamulheresnegras

 Criola